



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

PARECER

Projeto de lei n.º 545/XV/1.ª (PCP) - Procede à quinta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de junho, eliminando as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos

**Autora: Deputada Cristiana
Ferreira (PSD)**



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- 1 – Nota Introdutória**
- 2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**
- 3 - Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes**
- 4 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria**
- 5 - Consultas e contributos**

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 - Nota introdutória

O projeto de lei em análise, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista, deu entrada a 3 de fevereiro de 2023. Foi admitido a 7 de fevereiro, data em que baixou, na generalidade, à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª), sendo que foi alvo de substituição do título e do texto da iniciativa, a pedido do autor, em 17 de fevereiro de 2023. Encontra-se agendado para ser discutido na generalidade, por arrastamento, com a Proposta de Lei n.º 44/XV/1.ª – Reforça os mecanismos de combate à violência no desporto – no dia 23 de fevereiro.

A presente iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Observa, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

A iniciativa em apreço visa alterar a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o *Regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.*

Os autores da iniciativa referem na exposição de motivos que, aquando da alteração a este regime, feita pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, manifestaram as suas preocupações relativamente *“ao desaparecimento total do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) nestas matérias e consequente substituição pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto; o reforço do papel da segurança privada neste âmbito; a criação de zonas específicas de acesso e permanência de adeptos que passam a ser praticamente as únicas zonas autorizadas nos recintos desportivos a ter um conjunto de materiais de apoio aos próprios clubes desportivos e a criação de um cartão de acesso identificativo do adepto.”*

Para os proponentes *“especialmente aviltante é ainda a equiparação de mensagens de teor racista, xenófobo ou de incitamento à violência às “manifestações de ideologia política”, num total atentado à liberdade de expressão que se soma à desconsideração quanto à liberdade de associação que toda a lei encerra.”*

Consideram que *“a posterior publicação da Portaria n.º 159/2020, de 26 de junho, que definiu as normas aplicáveis à requisição, emissão, funcionamento e utilização do cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (ZCEAP), confirmou e reforçou as preocupações manifestadas então pelo PCP e pelos adeptos.”*

Acrescentam que *“a oposição generalizada às introduções feitas permitiu abrir novamente a discussão e, em novembro de 2021, vários projetos estiveram em discussão visando reverter algumas das normas introduzidas em 2019”, mas “o Projeto de Lei n.º*

1012/XIV/3.^a do PCP, o único que revertia na integralidade as medidas negativas e de sentido repressivo introduzidas, não foi aprovado.” Efetivamente, com a entrada em vigor da Lei n.º 92/2021, de 17 de dezembro, o cartão do adepto foi efetivamente eliminado, mas foram mantidos outros aspetos, nomeadamente as ZCEAP - zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

Os autores da iniciativa salientam que para o PCP *“existe uma premissa que não pode ser esquecida ao abordar o problema da violência e discriminação praticada em contexto desportivo: um ato de vandalismo, violência, xenofobia ou racismo é crime; apoiar um clube desportivo, uma equipa ou até um atleta não é crime”*. Pelo que reiteram: *“puna-se o crime cometido, mas não se sacrifiquem direitos dos cidadãos a pretexto de supostas medidas de segurança.”*

Exatamente por isso, os proponentes propõem a eliminação das ZCEAP, bem como a eliminação no texto da lei da referência a *«manifestações de ideologia política»* uma vez que estas aparecem equiparadas às mensagens de teor racista, xenófobo ou de incitamento à violência.

3 - Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes

Relativamente ao enquadramento legal, doutrinário e antecedentes da iniciativa em apreço, remete-se para a nota técnica.

4 - Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que sobre matéria idêntica encontram-se pendentes, a Proposta de Lei n.º 44/XV/1.^a (GOV) - *Reforça os mecanismos de combate à violência no desporto* e o Projeto de Lei n.º 539/XV



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

(CH) - *Procede à quinta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.*

Com o agendamento da Proposta de Lei n.º 44/XV/1.ª (GOV) para a reunião plenária do dia 23 de fevereiro foi também solicitado o arrastamento do Projeto de Lei n.º 539/XV/1.ª (CH) e da iniciativa em apreço.

Na anterior legislatura foi apresentado o Projeto de Lei n.º 920/XIV/2 (IL) — Revoga o «Cartão do Adepto», pela não discriminação e estigmatização de cidadãos em recintos desportivos (4.ª alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho) —, *aprovado por unanimidade em votação final global a 26 de novembro de 2021 (deu origem à Lei n.º 92/2021, de 17 de dezembro).*

5 - Consultas e contributos

A nota técnica sugere que sejam solicitados contributos ou realizadas audições das seguintes entidades em sede de discussão na especialidade: APCVD, Federações desportivas, Ligas profissionais, Sociedades desportivas, Clubes desportivos, Associações dos vários desportos, Instituto Português do Desporto e Juventude, Comité Olímpico de Portugal, Comité Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, Forças de segurança, Grupos organizados de adeptos/claques, Associação dos Coordenadores de Segurança de Portugal, Associação Portuguesa de Defesa do Adepto, Procuradoria Geral da República, Conselho Superior do Ministério Público, Conselho Superior da Magistratura, *Comissão Nacional de Proteção de Dados* e Autoridade Nacional de Proteção Civil.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

A autora do presente parecer reserva a sua opinião para a discussão da iniciativa legislativa em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto considera que o Projeto de lei n.º 545/XV/1.ª (PCP) - Procede à quinta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de junho, eliminando as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 20 de fevereiro de 2023.

A Deputada autora do Parecer

Cristiana Ferreira

Pelo Presidente da Comissão

Carla Sousa